



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.254 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

(Vereador: Túlio José Tomass do Couto)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do exame para diagnóstico da sífilis e da sífilis congênita, nos casos em que especifica”.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- As mulheres que ingressarem nos hospitais e maternidades do Município, públicos ou particulares, para parto e/ou assistência ao aborto, deverão ser submetidas a exames para diagnóstico de sífilis.

Art. 2º- Confirmado o diagnóstico de sífilis ou sífilis congênita, as instituições de saúde deverão garantir o tratamento adequado as parturientes e recém natos.

Art. 3º- As instituições de saúde deverão notificar todos os casos de gestantes ou parturientes portadoras de sífilis e de sífilis congênita ao Departamento de Vigilância Epidemiológica do Município.

Art. 4º- As instituições de saúde que deixarem de observar o disposto na presente lei ficarão sujeitas as seguintes penalidades:

- a) Multa no importe de R\$ 5.000, 00 (cinco mil reais);
- b) O dobro na reincidência;
- c) Suspensão do alvará de funcionamento por até 30 (trinta) dias.

Art. 5º- Os valores arrecadados com base na presente lei poderão ser aplicados pelo Poder Público em campanhas de esclarecimento à população para erradicação da sífilis congênita.

Autógrafo nº 212/07
Projeto de lei nº 212/07
Processo nº 1416/07
Data Publicação 04/01/08

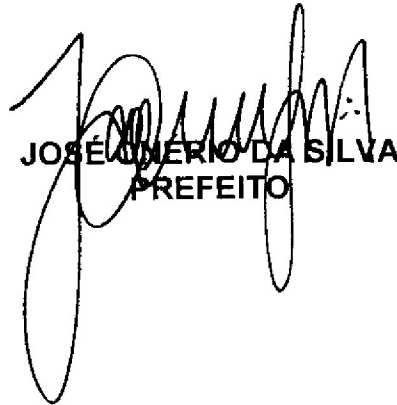


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 27 de dezembro
de 2007.


JOSÉ ONÓRIO DA SILVA
PREFEITO